



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br



LEI COMPLEMENTAR N° 44 14 DE NOVEMBRO DE 2023

Acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 01/1997 (Código Tributário Municipal) para instituir hipótese de isenção de IPTU para contribuintes acometidos por doenças graves e incapacitantes.

O Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º Fica acrescido um novo artigo ao Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 01/1997), após o art. 34, com a seguinte redação:

Art. 34-A. Ficam isentos do pagamento de IPTU os contribuintes acometidos, ou cujo membro da família tenha sido acometido, por tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteite deformante) e contaminação por radiação.

§ 1º A isenção alcança apenas o imóvel que for considerado como bem de família legal ou um único imóvel residencial alugado, no qual o contribuinte ou um inquilino acometido por moléstia grave resida, ou que resida com membro da família acometido pela moléstia grave.

§ 2º Para efeitos dessa lei se considerará como membro da família o parentesco até o 3º grau, inclusive por afinidade, ou pessoa sob tutela ou curatela do requerente de seu cônjuge ou companheiro, ou ainda dependente devidamente declarado nos termos legais.

§ 3º Farão jus à isenção tributária os contribuintes cuja renda mensal do núcleo familiar não exceda 155 UFESPs, a ser comprovada no momento do requerimento da isenção.

§ 4º Nos casos de cura ou durante o prazo de remissão de neoplasia maligna, a isenção se manterá por um ano após a cura, após a interrupção do tratamento da doença ou, no caso da neoplasia maligna, do início da remissão. Retornando a doença, será



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br



§ 5º O pedido de isenção deverá ser acompanhado de comprovante de residência da pessoa afetada pela moléstia e atestado médico, ficando a Administração fazendária autorizada a solicitar a realização de perícia médica. Poderão ser solicitados documentos adicionais para comprovar o atendimento dos requisitos legais.

§ 6º No caso de contrato de aluguel, o pedido deverá estar acompanhado de cópia do contrato de locação com validade de ao menos 12 (doze) meses e vigente durante a ocorrência do fato gerador do tributo. Interrompido o contrato de locação, é dever do proprietário informar o fato ao fisco no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 7º A isenção será concedida pelo prazo de até 02 (dois) anos, podendo ser prorrogada por igual período enquanto durar a moléstia, mediante novo requerimento com apresentação de atestado médico recente. Em se tratando de doença comprovadamente incurável, a Administração fazendária poderá dispensar a apresentação de novo atestado médico.

§ 8º O contribuinte deverá assinar termo de ciência de que a falsidade das informações prestadas resultará na responsabilização civil, administrativa e criminal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação aos fatos geradores a ela posteriores.

Joanópolis, 14 de novembro de 2023.

Adauto Batista de Oliveira
Prefeito Municipal